



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP N° 34/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP N° 34/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA RPL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. (PROCESSO 19.00.6150.0007686/2020-75)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e a pessoa jurídica **RPL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, CNPJ nº 32.904.046/0001-21, estabelecida na Rua Arthur Vieira, nº 318, Sala 35, 3º Andar, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12070-013, neste ato representada por **LUCAS DE MELO WHATELY PAIVA**, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 3209373 – SSP/DF, CPF nº 057.639.311-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6150.0000921/2019-82 e nº 19.00.6150.0007686/2020-75, referentes ao Pregão Presencial CNMP nº 1/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, e IN MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato CNMP nº 34/2019, por prazo indeterminado, **com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2020**, por acordo entre as partes, com base no art. 8º, parágrafo único, c/c art. 65, II, d, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. A retomada das atividades executadas pela **CESSIONÁRIA** ficará condicionada ao retorno presencial de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do efetivo da **CEDENTE** em regime de escala ou o retorno de 40% (quarenta por cento) do efetivo da **CEDENTE** em regime normal.

Parágrafo segundo. A **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retonar suas atividades, contados a partir da comunicação formal realizada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA COBRANÇAS DE TAXAS

Considerando a Decisão SG 0343419, no Processo nº 19.00.6101.0002374/2020-92, bem como o disposto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, permanecem suspensas as cobranças das taxas de ocupação e de rateio de água e luz, até comunicação da CEDENTE à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CEDENTE

**RPL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
PREDIAL LTDA**
CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DE MELO WHATELY PAIVA, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 15:38, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 16/11/2020, às 16:35, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418962** e o código CRC **5DC06770**.